

## PRINCIPAIS JULGAMENTOS E PAUTAS EM ÂMBITO TRIBUTÁRIO Atualizado em 18 de maio de 2021

JULGADOS				
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)				
Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status	
RE nº 574.706	Embargos de Declaração no <b>Tema</b> 69, opostos pela Fazenda Nacional nos autos no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR - Tema 69, que trata da exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS.	O Tribunal, por maioria, acolheu, em parte, os embargos de declaração, para modular os efeitos do julgado cuja produção haverá de se dar após 15.3.2017 - data em que julgado o RE nº 574.706 e fixada a tese com repercussão geral "O ICMS não compõe a base de cálculo para fins de incidência do PIS e da COFINS" -, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até a data da sessão em que proferido o julgamento, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Marco Aurélio. Por maioria, rejeitou os embargos quanto à alegação de omissão, obscuridade ou contradição e, no ponto relativo ao ICMS excluído da base de cálculo das contribuições PIS-COFINS, prevaleceu o entendimento de que se trata do ICMS destacado, vencidos os Ministros Nunes Marques, Roberto Barroso e Gilmar Mendes. Tudo nos termos do voto da Relatora.	Julgamento finalizado em 13/05/2021	
RE nº 970.821	Tema 517 - Aplicação de diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.	O Tribunal, por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski	Julgamento finalizado em 14/05/2021	

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status	
RE n° 970.821	Tema 517 - Aplicação de diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.	e Marco Aurélio, que davam provimento ao recurso. Foi fixada a seguinte tese: "É constitucional a imposição tributária de diferencial de alíquota do ICMS pelo Estado de destino na entrada de mercadoria em seu território devido por sociedade empresária aderente ao Simples Nacional, independentemente da posição desta na cadeia produtiva ou da possibilidade de compensação dos créditos."	Julgamento finalizado em 14/05/2021	
RE n° 855.649	Tema 842 - Incidência de Imposto de Renda sobre os depósitos bancários considerados como omissão de receita ou de rendimento, em face da previsão contida no art. 42 da Lei 9.430/1996.	O Tribunal, por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Dias Toffoli. Foi fixada a seguinte tese: "O artigo 42 da Lei 9.430/1996 é constitucional".	Julgamento finalizado dia 01/05/2021	
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)				
REsp n° 1.660.363/ SC	Correção Monetária de Rendimentos em Aplicação Financeira.	Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Benedito Gonçalves, a Primeira Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo interno a fim de negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto-vista do Sr. Ministro Gurgel de Faria, que lavrará o acórdão. Vencidos os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, que negou provimento ao agravo interno e Regina Helena Costa, que lhe deu parcial provimento tão somente para restringir o alcance do acolhimento do pleito da contribuinte, e, por conseguinte, prover parcialmente o recurso especial para reconhecer	Julgamento finalizado em 11/05/2021	



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**

REsp n° 1.660.363/ SC

Correção Monetária de Rendimentos em Aplicação Financeira. o direito à não tributação pelo IRRF da parcela relativa à correção monetária, efetivamente utilizada nas aplicações financeiras de renda fixa.

Julgamento finalizado em 11/05/2021

## **PAUTADOS**

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**

REsp n° 1.452.963/ SC Legalidade da cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF sobre as operações de adiantamento de contrato de câmbio. Julgamento não iniciado.

Pauta do dia 18/05/2021